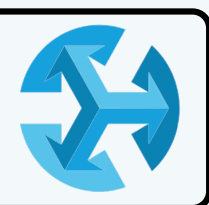
An aerial view of a city skyline, likely New York City, featuring numerous skyscrapers and buildings. The image is overlaid with a semi-transparent blue filter. A faint, light-colored line graph is visible in the upper left quadrant, showing an upward trend. The text 'CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO' is prominently displayed in white, bold, uppercase letters on the right side of the image.

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

João Francisco Morozini
Diocesar Costa de Souza



Sumário



APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA

1.1 A importância da Contabilidade na Administração Pública

1.1.1 Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

2. MODELO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO

2.1 Modelo definido pela Constituição Federal do Brasil

2.1.1 Plano Plurianual (PPA)

2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

2.1.3 Lei de Orçamentos Anuais (LOA)

2.1.4 Estimativa da Receita Orçamentária

2.1.5 Realização da Receita

2.1.6 Comparação entre Receita Prevista com Realizada

3. ORÇAMENTO

3.1 Princípios Orçamentários

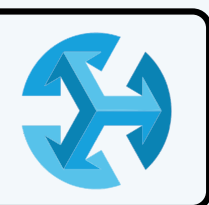
4. TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

5. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI) - 12.527/2011

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS





APRESENTAÇÃO

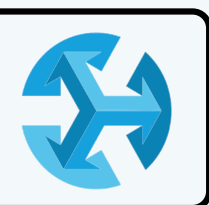
Prezados alunos,

o objetivo desse material é complementar o conteúdo e as informações dos livros didáticos disponibilizados para a disciplina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O *e-book* está estruturado em tópicos e subtópicos que contemplam além da contabilidade específica para entidades públicas, também uma breve exposição sobre o modelo brasileiro de planejamento, envolvendo o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o orçamento propriamente dito, bem como a importância da transparência no setor público registrado pela contabilidade pública e um breve comentário sobre o acesso às informações.

Esse material é somente um complemento aos estudos e requer a consulta aos mais diversos materiais tais como vídeos, artigos, dissertações e teses que abordam a temática sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A todos um excelente aprendizado.





1. INTRODUÇÃO À CONTABILIDADE PÚBLICA

Na Administração Pública a atuação é baseada exatamente nos termos que prescreve a lei enquanto a atuação numa empresa privada pode ser feita até os limites do que não é proibido por lei.

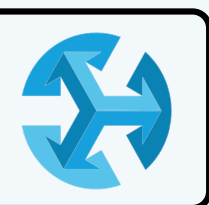
Administração pública certamente é diferente da administração privada, de forma simples e sintetizada, na Administração Pública, nada, nenhum ato, trabalho, é permitido, a não ser, aquele que a lei prevê, prescreve, determina. Já em se tratando da administração privada, tudo é permitido, com exceção do que a lei proíbe.

No Brasil, o modelo de planejamento é baseado no modelo orçamentário, que é definido na Constituição Federal de 1988 e acompanhado pela Contabilidade Pública.

A Contabilidade Pública é um dos mais complexos ramos da ciência contábil. Seu campo de aplicação restringe-se apenas aos órgãos governamentais nos três níveis de governo, municipal, estadual e federal.

Profissionais capacitados nessa área da Contabilidade Pública são escassos e poucos são os que se capacitam em área tão carente da ciência contábil. Como agravante ainda, as bibliografias também são reduzidas, o que faz com que se concentre, para os estudiosos, quase que na totalidade em Leis e normativas como base de pesquisa. Os poucos profissionais que se encorajam a escrever sobre ela, abordam aspectos voltados às suas áreas de atuação.





Em termos de conceituação sobre a Contabilidade Pública afirma-se que é o ramo da Contabilidade que estuda o patrimônio à disposição das entidades públicas, fornecendo elementos para a tomada de decisão e prestação de contas dos responsáveis por bens e valores a eles confiados e para a organização dos balanços e respectivos anexos.

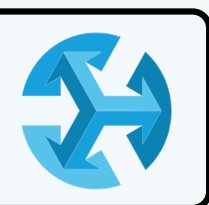
Conforme o Art. 83 da Lei n. 4.320, de 17/03/64, “A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.”

1.1 A importância da Contabilidade na Administração Pública

A Contabilidade Pública, ao longo do tempo, é cada vez mais valorizada e ganha destaque por conta de sua importância para a manutenção e evidenciação da transparência nas contas públicas, sejam elas em nível municipal, estadual ou federal, que deve ser o ponto central de sustentação dos pilares nos regimes democráticos.

A Contabilidade Pública abrange quase todas as áreas envolvidas na Previsão e Execução Orçamentária, nos registros contábeis, na elaboração dos relatórios financeiros, econômicos e patrimoniais e no controle interno.





De acordo com a Lei 4.320, de 17/03/64, no que se refere ao título IX, que trata da Contabilidade, nas Disposições Gerais consta:

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

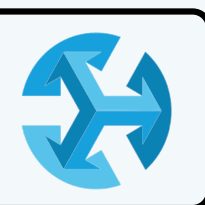
Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.



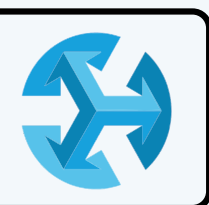
Com esse embasamento sobre a Contabilidade Pública verifica-se, por força de Lei, todo o amparo e responsabilidade envolvidos com a contabilidade pública, e respectivamente, a responsabilização do Contador Público, quando do não cumprimento das diretrizes legais, no que tange a sua escrituração.

1.1.1 Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9. ed. (MCASP, 2021) o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, que estrutura toda a contabilidade pública, representa hoje uma das maiores conquistas da contabilidade aplicada ao setor. Ele é um instrumento para a consolidação das contas nacionais e, também, é instrumento para a adequação às normas internacionais de contabilidade. O PCASP permitiu diversas inovações, por exemplo, os citados no MCASP, 2021, p. 26:

- a. Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa.





b. Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

c. Registro de procedimentos contábeis gerais em observância às normas internacionais, como as provisões, os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, dentre outros. Incluem-se também os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, a amortização, a exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), dentre outros.

Essa segregação de informações, por meio dos registros contábeis que afetam o patrimônio público, independentemente da execução orçamentária, ajusta-se ao que se pratica internacionalmente.



2. MODELO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO

2.1 Modelo definido pela Constituição Federal do Brasil

No Brasil, o modelo de planejamento é baseado no modelo orçamentário, definido na Constituição Federal do Brasil, de 1988. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. (CF, 1988)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

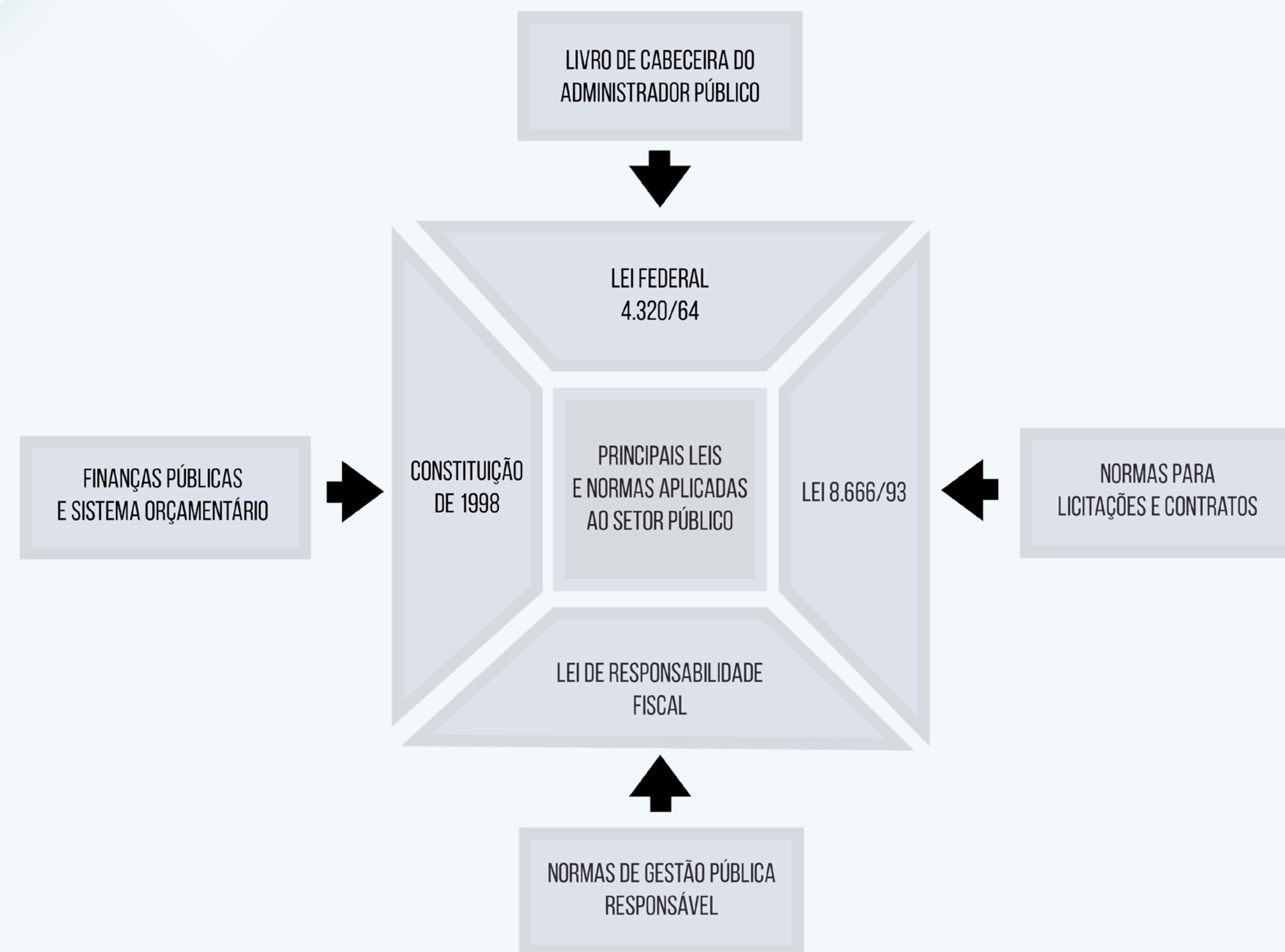
O detalhamento do Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA estão no material livro didático *Plano plurianual e orçamento público* de Rita de Cássia Santos. – 3. ed. rev. ampl. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; [Brasília]: CAPES : UAB, 2015.

O Modelo Brasileiro de Planejamento, além da Constituição Federal de 1988, também é embasado em outras legislações, conforme resumido na figura 1.





Figura 1 – Principais leis e normas no Modelo Brasileiro



Fonte: Legislação Brasileira, Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão, 2021.

Também para demonstrar de forma resumida e visual o Modelo Brasileiro de Planejamento, no que se refere ao Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA (DA SILVA, 2007) apresenta-se a Figura 2, conforme segue:



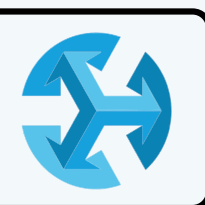
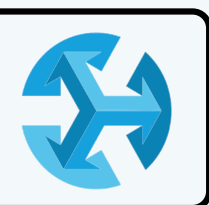


Figura 2 - Sistema Brasileiro de Planejamento e Orçamento



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Após estudar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e descrever o papel da Lei Orçamentária Anual e seus princípios reguladores, verifica-se que o Modelo de Planejamento, por meio do orçamento público é um importante instrumento de gestão, permitindo ao gestor público pôr em prática um planejamento estratégico governamental.



2.1.1 Plano Plurianual (PPA)

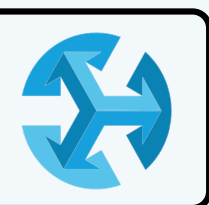
É um plano de médio prazo, no qual se ordenam as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos.

Art. 165, III, § 1º: A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988).

Isto porque, nenhum investimento cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro é iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

De acordo com a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação.” Tal estrutura de programa é mensurada por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.





2.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

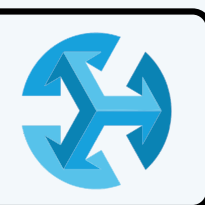
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendido aqui o Orçamento fiscal, o Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista e o Orçamento da Seguridade Social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecida no Plano Plurianual.

Portanto, a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), instituiu vários anexos que acompanham a LDO, a saber:

- a) As metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais;
- b) A avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) A evolução do patrimônio líquido, a origem e a aplicação dos recursos de privatizações, se houver; e
- d) Estimativa e compensação da renúncia fiscal e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.





2.1.3 Lei de Orçamentos Anuais (LOA)

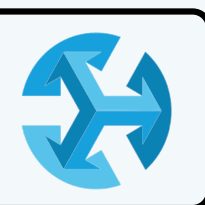
Para viabilizar a concretização das situações planejadas no Plano Plurianual e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com a LRF, elabora-se o Orçamento Anual, no qual são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados (Orçamento fiscal, orçamento de investimento das empresas de economia mista e orçamento da seguridade social).

A LOA (Lei Orçamentária Anual), segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal deve conter, em anexo, o demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas definidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Na LOA deve estar definida a Reserva de Contingência, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), para atender a gastos não previstos na Lei, como por exemplo, calamidades públicas.

O que a Lei de Responsabilidade Fiscal pretende é fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis. Além disso, a Lei pretende ser um instrumento de representação do compromisso dos governantes com a sociedade.





2.1.4 Estimativa da Receita Orçamentária

O trabalho de determinação da provável receita a ser arrecadada é uma tarefa bastante difícil. Contrariamente ao que muitos pensam, a previsão da receita orçamentária tem um significado importante na elaboração dos programas do governo, pois a viabilização deles depende da existência de recursos que a máquina arrecadadora da receita for capaz de produzir.

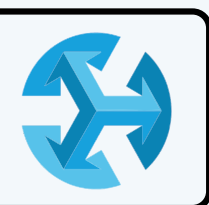
O método utilizado atualmente envolve variáveis que sinalizam positivamente na orçamentação da receita. O Órgão Central de Orçamento (Planejamento), auxiliado pelo cadastro fiscal, pela contabilidade, pela administração tributária e por outros órgãos envolvidos no processo de arrecadação, tem condições de definir, numa primeira aproximação, o montante da receita que se espera arrecadar. Numa segunda análise, mais detalhada dos fatores que influenciam na arrecadação, definirá o valor aproximado da receita prevista.

2.1.5 Realização da Receita

É a efetiva entrada do produto da arrecadação aos cofres públicos. Para o registro da Receita Realizada adota-se o regime contábil de caixa, a receita não arrecadada comporá o resultado do exercício em que efetivamente ingressarem nos cofres públicos (art. 35, inciso I da Lei n. 4.320/64).

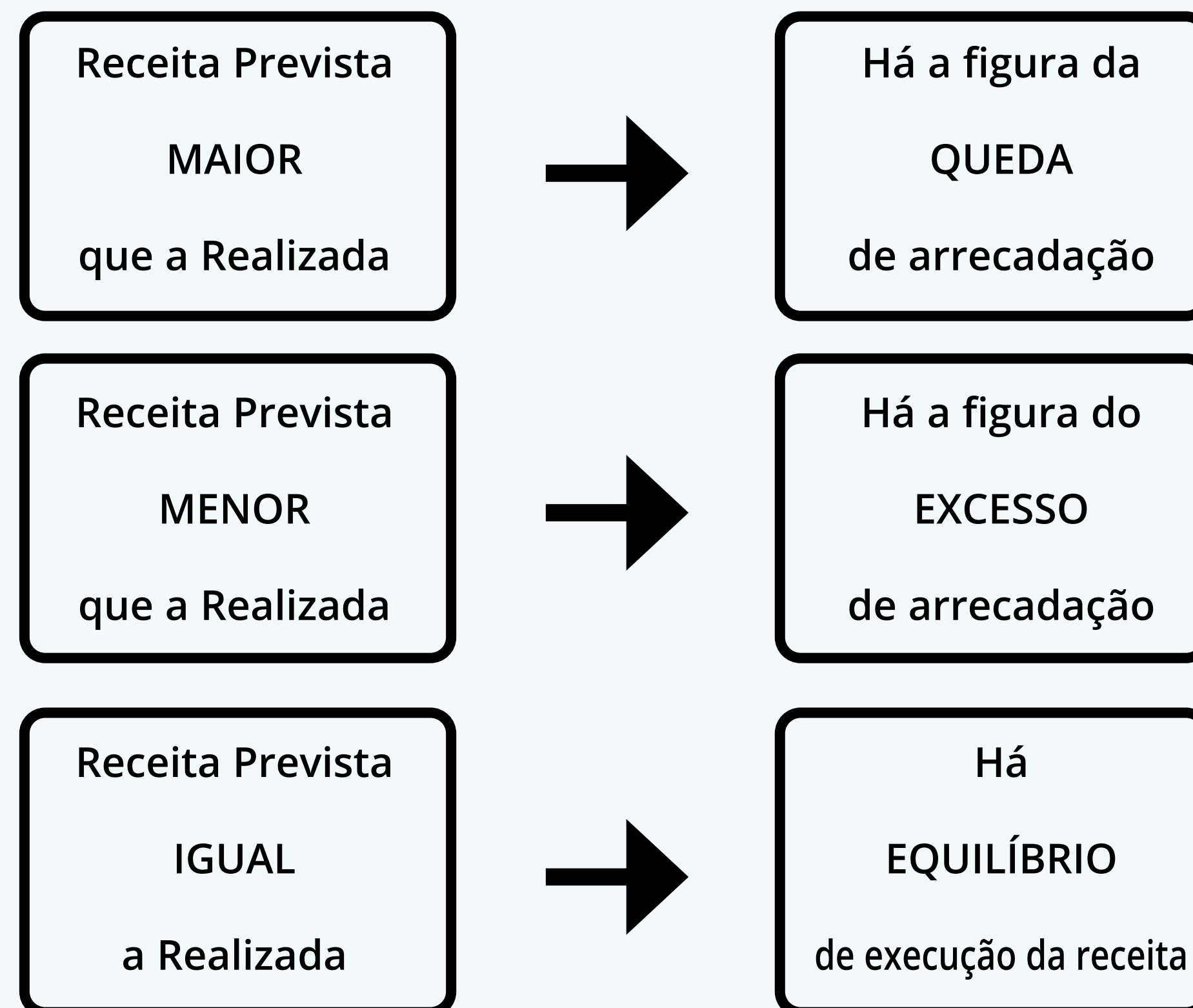
Exceção é para a receita lançada, pois esta, quando não arrecadada, pertencem ao exercício de competência, figurando como dívida ativa.





2.1.6 Comparação entre Receita Prevista com Realizada

Dessa comparação obtém-se três situações:





3. ORÇAMENTO

Para conceituação do que é orçamento, utilizar-se-á a definição descrita pelo Ministério da Economia “É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas”.

Como já visto no tópico anterior, o sistema orçamentário brasileiro é fundamentado pela Constituição Federal e as legislações complementares, que regem as normatizações, tanto na esfera Federal quanto na Estadual e na Municipal.

Para manter essa homogeneidade na elaboração, e por consequência o controle pelos órgãos competentes na execução e controle dos orçamentos, a partir de 2021 foram criados Procedimentos Contábeis Orçamentários, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9. edição (MCASP, 2021), válido a partir do exercício de 2022, conforme Portaria Conjunta STN/SOF n. 117, de 28 de outubro de 2021 e Portaria STN n. 1.131, de 04 de novembro de 2021.

3.1 Princípios Orçamentários

De acordo com o MCASP (2021, p. 35) “Os Princípios Orçamentários visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.”





A extensão e alcance do orçamento público, segundo o MCASP, 2021, é estendido e válido para “[...] os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina.” (MCASP, 2021, p. 35).

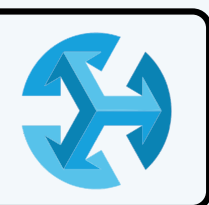
Os princípios orçamentários, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,



Leia as páginas 36 e 37 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Esses são os denominados Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), que reúnem os conceitos, as regras e os procedimentos relacionados com os atos e fatos orçamentários e o relacionamento com a contabilidade pública.

E o objetivo dos Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), é a harmonização orçamentária, por meio de padrões observados e seguidos pela Administração Pública, tanto Federal, Estadual ou Municipal, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a deixar evidentes e consolidadas as contas públicas.



4. TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO

A transparência é um dos princípios da governança pública, que visam melhorar as maneiras de transparência das informações da gestão e são consideradas boas práticas no modo de governar. Cruz (2008, p. 5), destaca que a:

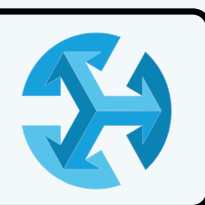
A transparência buscada pela LRF tem por objetivo permitir à sociedade conhecer e compreender as contas públicas. Logo, não basta a simples divulgação de dados. Essa transparência buscada pela lei não deve ser confundida com mera divulgação de informações. É preciso que essas informações sejam compreendidas pela sociedade e, portanto, devem ser dadas em linguagem clara, objetiva, sem maiores dificuldades.

De um modo geral, a transparência evidencia todas as atividades realizadas pelos administradores públicos, de modo fácil e acessível a que os cidadãos tenham acesso e clareza dos atos realizados pelos gestores, para facilitar a fiscalização nas contas públicas.

A transparência e o controle são os melhores antídotos contra a corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam (BRASIL, CGU, 2021).

Sob esse ponto de vista da Controladoria Geral da União, a contabilidade aplicada ao setor público, visa a clareza, por meio dos registros contábeis nas esferas dos governos, eliminando um dos maiores obstáculos para o progresso da sociedade, que é falta de conhecimento sobre as contas públicas, por parte dos cidadãos.





5. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI) – 12.527/2011

Os *sites* dos portais de transparências, sejam eles municipais, estaduais ou federais, ainda não se encontram com acesso facilitado e de forma clara e inteligível ao cidadão. A população, de modo generalizado, precisa de mais auxílio e entendimento, para conseguir as informações, interpretá-las e entender como estão sendo aplicados os recursos públicos.

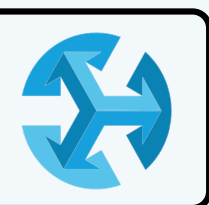
A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do governo federal, regulamentou o acesso à informação. O Art. 1º, Parágrafo único, estabelece os entes sujeitos à lei, conforme segue:

I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - As autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 2011, p.1)

No que tange ao acesso à Informação, segundo o Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 “[...] é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”





Os órgãos públicos, após a promulgação dessa lei estão submetidos a várias obrigações de publicações de interesse público, fornecendo acesso de documentos produzidos nos entes da administração pública. Com a nova legislação, a população tem o direito a qualquer tipo de informação.

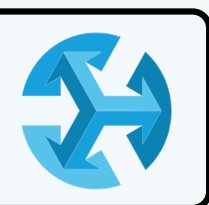
Uma das grandes importâncias da nova Lei de Acesso à Informação é a prevenção da corrupção, com a participação da população no controle dos administradores, os governantes ficam com receio de agir de acordo com seus desejos.

A nova Lei de Acesso à Informação dispõe de dois tipos de Transparência:

A Transparência Ativa é entendida como aquela em que há disponibilização da informação de maneira espontânea (proativa). É o que ocorre, por exemplo, com a divulgação de informações na Internet, de modo que qualquer cidadão possa acessá-las diretamente. (BRASIL, 2016, p. 53, Lei nº 12.527/2011)

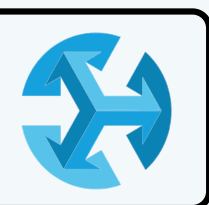
A Transparência Passiva, por outro lado, depende de uma solicitação do cidadão. Ela ocorre, portanto, por meio dos pedidos de acesso à informação que, geralmente, se concentram no sistema e-SIC. Desse modo, o órgão ou entidade solicitado deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda. (BRASIL, 2016, p. 54)





O ente público deve publicar na *internet* o máximo de informações possível para que os cidadãos acompanhem os atos dos gestores, diminuindo a demanda de pedido de informações junto aos órgãos públicos.

É preciso considerar que, principalmente as prefeituras municipais estão se adaptando às exigências e regras requeridas pela lei. Isso faz com que, em alguns casos, em determinados municípios, é necessária a intervenção do Ministério Público por meio dos TAC para que dados sejam disponibilizados de forma simples e de fácil navegabilidade de acordo com a conformidade da lei. As prefeituras ficam pressionadas a regularizarem os portais, podendo, inclusive, haver punições graves ao gestor municipal.



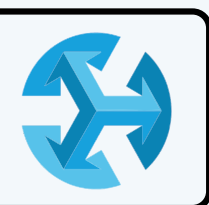
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este material teve como objetivo principal apresentar a contabilidade aplicada ao setor público fazendo um breve resumo, para servir de material complementar aos livros didáticos da disciplina e aos artigos e outros materiais disponibilizados, além dos que serão consultados, além dos citados, como por exemplo dissertações e teses.

Observou-se que, na administração pública o gestor deve seguir normas e princípios de são norteados por Leis, não cabendo uma gestão ao livre arbítrio ou que julgar ser a mais adequada. Diferentemente da administração privada, enfatiza-se que na Administração Pública, nada, nenhum ato, trabalho é permitido, a não ser, aquele que a lei prevê, prescreve, determina, principalmente no que se refere a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Os Princípios Orçamentários são elaborados para alcançar a harmonização orçamentária, por meio de padrões, observados e seguidos pela Administração Pública por meio da pessoa representada pelo gestor público, tanto na esfera Federal, Estadual ou Municipal. A finalidade dos princípios é estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.





Todo o cidadão tem o dever e a obrigação de fiscalizar as contas públicas, por meio da Lei de Acesso à Informação utilizando os portais de transparências tanto dos municípios, estados e da esfera federal e pelo acompanhamento nos observatórios sociais, que dão apoio aos cidadãos no conhecimento das contas.

Nesse sentido a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é um instrumento para o cidadão acompanhar a gestão integrada e eficiente dos recursos públicos, nas três esferas.





REFERÊNCIAS

ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: uma introdução à lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF: CGU, 2011b. Acesso em: dez. 2021.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em: dez. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar, no. 101, 4 maio 2000. Acesso em: dez. 2021.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portal da Transparência Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/asU-suntos/transparencia-publica> Acesso em: dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: dez. 2021.

CRUZ, Cláudia Ferreira da. Transparência na elaboração, execução e prestação de contas do orçamento municipal: Um estudo em um município brasileiro. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/UERJ/article/viewFile/619/615> Acesso em: dez. 2021.

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, 9. ed. - MCASP, 2021

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>. 2021. Acesso em: dez. 2021.

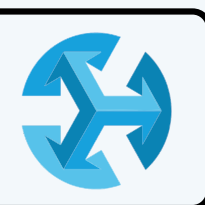
PORTARIA 42, de 14 de abril de 1999 (ATUALIZADA). (Publicada no D.O.U. de 15.04.99). Acesso em: dez. 2021.

PORTARIA 117, de 28 de outubro de 2021. Conjunta STN/SOF n. 117. Acesso em: dez. 2021.

PORTARIA 1.131, de 04 de novembro de 202, STN. Acesso em: dez. 2021.

SANTOS, Rita de Cássia. Plano plurianual e orçamento público. 3. ed. rev. ampl. –Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES- UAB, 2015.

SILVA, Luís Carlos da. Efetividade do sistema de planejamento no Brasil: uma análise da efetividade do planejamento no sistema orçamentário (PPA, LDO e LOA) - Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Orçamento Público da Câmara dos Deputados. Brasília, DF - 2007.



Contabilidade Aplicada ao Setor Público – João Francisco Morozini e Diocesar
Costa de Souza

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ - UNICENTRO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB

Maria Aparecida Crissi Knuppel
Coordenador Geral UAB

Ademir Juracy Fanfa Ribas
Coordenador Geral Curso

Cleber Trindade Barbosa
Coordenador Geral NEAD

Fabíola de Medeiros
Apoio Pedagógico

Ruth Rieth Leonhadt
Revisão

Murilo Holubovski
Designer Gráfico

Francesca Tosolini/Unsplash
Capa

Aneeque Ahmed/Nounproject
Hafiudin/Nounproject
ProSymbols/Nounproject
Ícones

03/2022

